



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PARECER TÉCNICO

Assunto: Analise do Pedido de Reconsideração da Empresa Med Center LTDA.

1. Ordem de serviço / objeto

Dianete do Pedido de Reconsideração da empresa Med Center Comercial Ltda, acerca da conformidade das amostras/linhas comerciais apresentada pela empresa vencedora do menor preço em face do desritivo editalício supracitado.

Restou esclarecido que que **Maxi Confort** é o fabricante e **Confort Maxi** é a linha.

1. O fabricante é Maxi Confort, responsável pela produção de diversas linhas de fraldas descartáveis.
2. A fralda cotada na proposta corresponde à linha Confort Maxi, razão pela qual a ficha técnica apresentada traz exatamente as especificações do produto ofertado.
3. Assim, não há divergência de marca, mas apenas uma variação na forma de apresentação nominal, permanecendo inalterada a identidade do fabricante e as características técnicas do produto.
4. Reforçamos que a fralda ofertada atende integralmente a todas as especificações técnicas previstas no edital, conforme comprovado pela ficha técnica encaminhada.

Parecer final

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:
Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, opina-se pela aprovação: Do Pedido de Reconsideração da Empresa Med Center Ltda, declarando vencedora da linha Confort Maxi da marca Maxi Confort pois conforme parecer anterior a confort maxi atende o desritivo do edital, possuindo barreira anti-vazamento. De acordo com os esclarecimentos prestados pela empresa, não há divergência entre os produtos.

Devendo o fiscal do contrato assegurar o recebimento dos produtos na marca Confort maxi com barreira anti-vazamento.

Nos termos do artigo 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
b) julgamento das propostas;

Após caso não seja interposto recurso, encaminhe para homologação.

São João da Mata, 24 de novembro de 2025.

ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
PREGOEIRA

JULIANA MENDES MOREIRA
EQUIPE DE APOIO

ZIEL LOPES FERNANDES
EQUIPE DE APOIO